

LEI MUNICIPAL Nº. 1.566/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI PROJETO PARA PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS NO PERÍMETRO URBANO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A execução de obras e serviços de pavimentação de passeios públicos situados dentro do perímetro urbano em ruas pavimentadas, será realizada através de parceria entre o Município e moradores e, regula-se pelo disposto na presente Lei.

§ 1º – As obras terão um prazo máximo de um ano para sua construção, a contar da data de publicação desta Lei, prorrogável por igual período.

§ 2º - Está vedada a realização de reformas.

Art. 2º - Os moradores interessados em participar do programa terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação dessa Lei para se inscreverem.

Parágrafo Único - Encerrado o prazo previsto no “caput” do presente artigo, não mais serão aceitas inscrições.

Art. 3º - Os passeios públicos obedecerão a um formato padrão, sendo regulamentada sua construção e arborização conforme o Código de Obras.

Art. 4º - Compete aos moradores, individualmente, a compra dos materiais necessários para a obra, sendo de sua exclusiva responsabilidade o ajuste do preço, condições e pagamento dos referidos materiais.

Parágrafo único - O Município não responderá, nem de forma subsidiária, pelos compromissos assumidos pelos moradores.

Art. 5º - Compete ao Município a realização de serviços de terraplanagem, fornecimento de pó de brita e mão de obra para a construção dos passeios públicos, em conformidade com as especificações da legislação local.

Art. 6º - As despesas decorrente com a execução da presente Lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
2039 – Passeios Públicos e Acessibilidade Urbana
339030– Material de Consumo
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
449051 – Obras e Instalações.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 879/2009, de 08 de abril de 2009.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-
RS, em 03 de março de 2022.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

____/____/____

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.